

## Repensando O Direito Internacional A Partir Dos Estudos Pós-Coloniais E Decoloniais

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

Mestrando em Direito e Desenvolvimento na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). E-mail: gabrielmantelli@gmail.com

Michelle Ratton Sanchez Badin

Professora associada na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP). E-mail: michelle.sanchez@fgv.br

**Resumo:** O artigo sistematiza as abordagens pós-coloniais no direito internacional a fim de estimular uma agenda crítica sobre o direito internacional na América Latina, sobretudo no Brasil. Para tanto, valendo-se de revisão bibliográfica, além de introduzir contextualmente a temática, o artigo está dividido em três seções principais e as considerações finais. Primeiro, uma breve genealogia do debate pós-colonial nas ciências sociais apresenta as contribuições de teóricos/as africanos e asiáticos. Segundo, uma análise das abordagens decoloniais do Grupo Modernidade/Colonialidade indica um aprofundamento do argumento pós-colonial em busca de lugar de fala próprio da experiência latino-americana. Terceiro, a sistematização de projetos críticos do direito internacional demonstra a importância da gramática pós-colonial/decolonial especialmente na abordagem Third World Approaches to International Law (TWAIL).

**Palavras-chave:** direito internacional. teoria pós-colonial. virada decolonial. América Latina. TWAIL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

# **Repensando O Direito Internacional A Partir Dos Estudos Pós-Coloniais E Decoloniais**

Gabriel Antonio Silveira Mantelli<sup>1</sup>

Michelle Ratton Sanchez Badin<sup>2</sup>

## **1 INTRODUÇÃO: O ABISMO DO ENCONTRO COLONIAL**

A importância de trabalhos oriundos do Sul Global que buscam desafiar o *mainstream* do direito internacional se explica porque buscam garantir que narrativas alternativas, outrora silenciadas ou sequer consideradas válidas, atinjam o patamar de construções teóricas e normativas reconhecidas nos debates acadêmico e jurídico. Neste trabalho, somamos voz à crítica do direito internacional, por meio de aprofundada revisão bibliográfica, e buscamos apresentar considerações pertinentes à literatura baseada na América Latina. Além da importância de revisitar uma vasta literatura deixada de lado pela academia brasileira, este artigo se propõe enquanto ferramenta pedagógica com a utilização de tabelas didáticas e referenciais diversos para a construção de novas agendas de pesquisa.

---

<sup>1</sup> Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup> Beneficiária de Auxílio Regular à Pesquisa da FAPESP 2014/25776-4.

O artigo se foca no pensamento pós-colonial, seus desdobramentos teóricos e o diálogo com o direito internacional. Entendemos que, perante o contexto latino-americano, em que as contribuições da literatura científica apontam para um aprofundamento do pensamento pós-colonial, repensar o momento colonial dentro do direito internacional é dinâmica enriquecedora nos âmbitos descritivos e analíticos.

O colonialismo não é uma invenção moderna.<sup>3</sup> Todavia, foi nesse período histórico, iniciado na virada do século XV para o XVI, que o regime colonial se globalizou e, sustentado pelas potências europeias, acabou por moldar o mundo em que vivemos hoje (KOHN, 2014; YOUNG, 2001, p. 15-18). De acordo com a literatura de viés Crítico, o colonialismo moderno compreendeu um conjunto de movimentos que deu início à hegemonia das estruturas socioculturais da Europa no imaginário e no contexto institucional das regiões colonizadas e, então, de todo os países do planeta (QUIJANO, 2010).

Ainda seguindo esse pensamento crítico, o sistema colonial dividiu o mundo entre metrópoles e colônias; entre civilizações modernas<sup>4</sup> e povos bárbaros tradicionais. Nesse processo, o que se criou foi um abismo, em diversos âmbitos, entre os países europeus – e as construções científico-culturais dessa região – e as outras partes

---

<sup>3</sup> De acordo com a *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, “o colonialism é uma prática de dominação, que envolve a submissão de um povo a outro. [...] O termo ‘colônia’ vem da palavra latina *colonus*, que significa agricultor. Essa raiz nos lembra que a prática do colonialismo geralmente envolvia a transferência de determinada população para um novo território, em que os recém-chegados viviam como colonos permanentes enquanto mantinham lealdade política ao país de origem” (KOHN, 2014, tradução nossa). No original, em inglês: “[c]olonialism is a practice of domination, which involves the subjugation of one people to another. [...] The term colony comes from the Latin word *colonus*, meaning farmer. This root reminds us that the practice of colonialism usually involved the transfer of population to a new territory, where the arrivals lived as permanent settlers while maintaining political allegiance to their country of origin”.

<sup>4</sup> No campo teórico crítico, a modernização é encarada também como um projeto político de poder e potencialmente silenciador de minorias, como atesta José Rodrigo Rodriguez (2011, p. 37): “Quando falamos no registro da ciência, qualquer das ciências humanas, a defesa da modernização torna-se cada vez mais problemática, especialmente diante da ampliação dos horizontes epistêmicos ocidentais em contatos cada vez mais profundos com outras culturas”.

do planeta;<sup>5</sup> que “constituem-se as polaridades entre o Ocidente – civilizado, adiantado, desenvolvido, bom – e o resto – selvagem atrasado, subdesenvolvido, ruim” (COSTA, 2006, p. 119). Aqui, interessante notar o paradoxo dessa situação: o abismo se deu no encontro das culturas. A criação de ligações territoriais entre as culturas resultou na edificação de fronteiras, desencontros e distâncias cognitivas.

O pensamento pós-colonial favorece a compreensão destes contextos paradoxais, seja na tentativa de reescrever o passado, seja quando busca desvendar práticas presentes caracterizadas pela marca do regime colonial. Quando encaramos o contemporâneo pelas lentes das abordagens pós-coloniais, o que procuramos fazer é apresentar elementos de análise que podem ter ficado encobertos pela história e pelas próprias ciências, com ferramentas diversas como, elencadas por Sérgio Costa (2006, p. 83-84), o “descentramento das narrativas e dos sujeitos contemporâneos” e o “método de desconstrução dos essencialismos”. Fazê-lo implica se alinhar a um movimento de resistência teórica e de um projeto dedicado a interrogar o passado colonial (GANDHI, 1988, p. 4).

No presente artigo, debruçamo-nos sobre o direito internacional em contato com a produção pós-colonial. A escolha se explica porque foi por meio da expansão colonial que as estruturas jurídicas europeias, especialmente por meio do direito internacional, foram globalizadas (PAHUJA, 2005) e é por meio das contribuições pós-coloniais que se pode desnaturalizar o modo como tal dinâmica ocorreu no passado e como ainda remanesce problemática no direito contemporâneo dos países anteriormente colonizados (VAL; BELLO, 2014).

Para tanto, em termos metodológicos, o presente artigo, construído por meio da revisão bibliográfica da crítica do direito

---

<sup>5</sup> Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 37) trabalha o conceito de pensamento abissal em diversos âmbitos. No tocante à colonização, da cartografia abissal extrai que “a zona colonial é, *par excellence*, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento”.

internacional e dos estudos pós-coloniais, está assentado em duas condições primordiais, que se inter-relacionam. De um lado, o diagnóstico de que a pesquisa em direito ainda tem dificuldades em dialogar com os debates de outras humanidades de forma orgânica (CAPELLER, 2015; NOBRE, 2003; VALVERDE, 2016) nos leva ao campo do direito e sociedade, em que se propõe “[r]etirar o direito dos limites do cientificismo positivista, examinar o discurso jurídico como fundamento de formas diversas de constituição e concretização social do direito, [...] enxergar suas próprias realidades com novos olhos” (CAPELLER, 2015, p. 23). De outro lado, o trabalho se orienta por um olhar contextual e crítico dos temas ora propostos, especificamente do Sul Global, na mesma linha de teóricos/as como, por exemplo, no campo do direito e sociedade, faz o colombiano César Rodríguez-Garavito (2015, p. 1); no campo do direito internacional, faz o indiano Balakrishnan Rajagopal (2000, p. 534); e, no campo da antropologia jurídica, como fazem as brasileiras Thais Colaço e Eloise Damázio (2012, p. 8), que vislumbram sua disciplina “não mais como uma disciplina eurocêntrica fechada em si mesma, mas como um espaço de investigação plural”.

Considerando essas premissas, este artigo se organiza, além desta introdução, em três seções principais e as considerações finais. Apresentamos, inicialmente, uma breve genealogia do debate pós-colonial nas ciências sociais. Na sequência, na seção 2, percorremos as contribuições latino-americanas dentro dessa temática. E, então, na seção 3, focamos nos reflexos das contribuições pós-coloniais no direito internacional, especialmente na abordagem *Third World Approaches to International Law* (TWAAIL), procurando contribuir para uma agenda crítica sobre o direito internacional na América Latina, sobretudo no Brasil.

## 2 DO PÓS-COLONIAL AO DECOLONIAL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

O significado do termo *pós-colonial* não está contido unicamente na ideia cronológica de um *depois do período colonial*. Depreendem-se do vocábulo fundamentalmente dois significados: “um período histórico, aquele que se sucede à independência das colônias” (SANTOS, 2003, p. 26) e “um conjunto de contribuições teóricas oriundas principalmente dos estudos literários e culturais, que a partir dos anos 1980 ganharam evidência em algumas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra” (BALLESTRIN, 2013, p. 90). No tocante à primeira acepção, de um período histórico, estão contidos desde um significado estreito, de acordo com Luciana Ballestrin (2013, p. 90), “o tempo histórico posterior aos processos de descolonização do chamado ‘terceiro mundo’, a partir da metade do século XX” , até um mais amplo, em que se traduz, conforme Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 26), “num conjunto de análises econômicas, sociológicas e políticas sobre a construção dos novos Estados, [...] as rupturas e continuidades com o sistema colonial, [...] as alianças regionais etc.”.

Em termos cronológicos, as abordagens pós-coloniais se desenvolveram e se tornaram importantes em uma variedade de disciplinas a partir dos anos 1980 (MCEWAN, 2008, p. 124). Hoje em dia, “a crítica pós-colonial [...] ocupa uma posição proeminente em uma variedade de disciplinas, como nas línguas modernas, na literatura, na história, na sociologia, na antropologia e na geografia” (PEET; HARTWICK, 2015, p. 234, tradução nossa).<sup>6,7</sup> A literatura

---

<sup>6</sup> Neste artigo, optamos por traduzir para o português as citações diretas de outras línguas presentes no texto (apresentando os respectivos trechos em original). Essa opção se fundamenta tanto em termos de educação e popularização da ciência e tecnologia quanto pelo alinhamento com as contribuições pós-coloniais que denunciam o uso da linguagem do colonizador pelo colonizado como instrumento

aponta a dificuldade de se estabelecer os marcos teóricos fundadores dessa corrente – se é que possam existir de fato –, entretanto “existe um entendimento compartilhado sobre a importância, atualidade e precipitação da chamada ‘tríade francesa’, Césaire, Memmi e Fanon”,<sup>8</sup> assim como da obra do palestino Edward Said (BALLESTRIN, 2013, p. 92; COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 115-116).<sup>9</sup> Além deles, também contribuem às abordagens pós-coloniais os integrantes do Grupo de Estudos Subalternos (*subaltern studies*)<sup>10</sup> e dos estudos culturais.<sup>11</sup>

No caso latino-americano, conforme Colaço e Damázio (2012, p. 118), “a partir da década de 1990 [...], vêm se destacando os

---

de subjugação e os aportes decoloniais que valorizam o contexto local das produções de conhecimento.

<sup>7</sup> No original, em inglês: “Postcolonial criticism now occupies a prominent position in a number of disciplines, such as modern languages, literature, history, sociology, anthropology, and geography”.

<sup>8</sup> Ver cf. Ballestrin (2013, p. 92): “Franz Fanon (1925-1961) – psicanalista, negro, nascido na Martinica e revolucionário do processo de libertação nacional da Argélia –, Aimé Césaire (1913-2008) – poeta, negro, também nascido na Martinica – e Albert Memmi (1920- ) – escritor e professor, nascido na Tunísia, de origem judaica – foram os porta-vozes que intercederam pelo colonizado quando este não tinha voz, para usar os termos de Spivak. Os livros *Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador* (1947), de Albert Memmi, *Discurso sobre o colonialismo* (1950), de Césaire, e *Os condenados da terra* (1961), de Franz Fanon, foram escritos seminais”. Aqui Ballestrin faz referência à obra de Spivak (1988).

<sup>9</sup> Recorrendo à obra de Edward Said, as brasileiras Colaço e Damázio (2012, p. 115) afirmam que o autor “argumenta que o projeto iluminista da ciência do homem se sustenta em um imaginário que postulam a superioridade da raça branca europeia em relação a todas as outras formas culturais do planeta. O dominador europeu constrói o ‘outro’ colonial como objeto de estudo (Oriente) e, ao mesmo tempo, constrói uma imagem de seu próprio *locus* de enunciação imperial (Ocidente)”.

<sup>10</sup> Os estudos subalternos representam um conjunto de teóricos asiáticos, advindos fundamentalmente da historiografia. De acordo com Prakash (1994, p. 1476, tradução nossa), “[a] disseminação dos estudos subalternos, começando em 1982 como uma intervenção na historiografia do sul asiático e se desenvolvendo em uma vigorosa crítica pós-colonial, deve ser compreendida como uma reelaboração complexa do conhecimento. O desafio que representa para a produção acadêmica existente no campo da histórica tem sido sentido não apenas nos estudos do sul da Ásia, mas também na historiografia de outras regiões e em outras disciplinas além da história”. No original, em inglês: “[t]he dissemination of Subaltern Studies, beginning in 1982 as an intervention in South Asian historiography and developing into a vigorous postcolonial critique, must be placed in such a complex, catachrestic reworking of knowledge. The challenge it poses to the existing historical scholarship has been felt not only in South Asian studies but also in the historiography of other regions and in disciplines other than history”.

<sup>11</sup> Os estudos culturais constituem um campo interdisciplinar de pesquisa que investiga as maneiras como a cultura cria e transforma as experiências individuais, o cotidiano e as relações sociais e de poder (HALL, 1996).

estudos ‘decoloniais’ ou ‘descoloniais’”, em que “assumem uma perspectiva de crítica ao colonialismo semelhante aos estudos pós-coloniais, entretanto seu ponto de referência se dá a partir da própria América Latina”. Isso significa um passo adicional ao movimento pós-colonial, porque pretende também se desprender das bases epistemológicas de teorias originalmente desenvolvidas na Europa ou em outras regiões. Fernanda Bragato (2014, p. 211) detalha esse diferencial dos movimentos pós-colonial e decolonial:

A genealogia da teoria pós-colonial, que guarda íntima relação temática com o pensamento descolonial, está, por outro lado, localizada no pós-estruturalismo, no desconstrutivismo e no pós-modernismo, razão pela qual tem seus pontos de apoio em Michel Foucault, Jaques Derrida e Jaques Lacan. O pós-colonialismo é uma escola de pensamento que nasceu engajada com a experiência da colonização britânica ocorrida, sobretudo na Ásia e, por isso, seus maiores expoentes – Gayatri Spivak, Ranajit Guha e Homi Bhabha – provêm do sul asiático e desenvolveram essa matriz teórica, a partir dos anos 70, em algumas universidades norte-americanas e inglesas. Aquilo que tem sido denominado de pensamento descolonial está mais ligado aos estudos realizados pelo chamado grupo Modernidade/Colonialidade, formado basicamente por pensadores latino-americanos ou comprometidos com a realidade latino-americana e que propõem uma ruptura mais radical, chamada de desobediência epistêmica, em relação ao saber canônico europeu, mesmo em sua vertente mais crítica (Escola de Frankfurt ou pós-estruturalismo, por exemplo).

Portanto, mais do que um vínculo regional, a perspectiva latino-americana, procura essa reconstrução epistemológica. O movimento, assim, revigora o pensamento crítico no continente latino-americano e “oferece releituras históricas e problematiza velhas e novas questões para o continente” (BALLESTRIN, 2013, p. 89). Isso qualifica a expressão *virada decolonial*. Na Tabela 1, a seguir, procuramos sintetizar o rol de autores e autoras desse panorama inicial, apresentando as principais obras com questões atinentes ao pós-colonialismo e ao decolonialismo. Nesta tabela, junto à identificação do nome do autor ou autora destacado, também vinculamos sua nacionalidade e área de atuação e publicação,

procurando trazer a principal obra que localizamos. A lista também está organizada em ordem de lançamento das obras indicadas na sua última coluna.

**TABELA 1 – TEÓRICOS/AS COM ABORDAGENS PÓS-COLONIAIS**

<b>Nome</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>Área</b>	<b>Principal obra</b>
Aimé Césaire	francesa	escritor	<i>Discours sur le colonialisme</i> (1950)
Albert Memmi	francesa	escritor	<i>Portrait du colonisé, précédé du portrait du colonisateur</i> (1957)
Frantz Fanon	francesa	psicanalista	<i>Les Damnés de la Terre</i> (1961)
Edward W. Said	palestina	crítico literário	<i>Orientalism</i> (1978)
Ranjit Guha	indiana	historiador	<i>Elementary aspects of peasant insurgency in colonial India</i> (1983)
Gayatri Chakrabarty Spivak	indiana	crítica literária e filósofa	<i>Can the subaltern speak?</i> (1988)
Aníbal Quijano*	peruana	sociólogo	<i>Colonialidad y modernidade/racionalidad</i> (1992)
Stuart Hall	jamaicano	teórico cultural e sociólogo	<i>The question of cultural identity</i> (1992)
Partha Chatterjee	indiana	cientista político e historiador	<i>The nation and its fragments: colonial and postcolonial histories</i> (1993)
Paul Gilroy	inglesa	crítico literário	<i>The black Atlantic: modernity and double consciousness</i> (1993)
Homi K. Bhabha	indiano	crítico literário	<i>The location of culture</i> (1994)
Arturo Escobar*	colombiana	antropólogo	<i>Encountering development: the making and unmaking of the Third World</i> (1995)
Leela Gandhi	indiana	teórica literária e cultural	<i>Postcolonial theory: a critical introduction</i> (1998)

Dipesh Chakrabarty	indiana	historiador	<i>Provincializing Europe: postcolonial thought and historical difference</i> (2000)
Enrique Dussel*	argentina	filósofo	<i>Europa, modernidad y eurocentrismo</i> (2000)
Robert J. C. Young	inglesa	historiador e crítico cultural	<i>Postcolonialism: an historical introduction</i> (2001)
Walter Mignolo*	argentina	semiótico	<i>The geopolitics of knowledge and the colonial difference</i> (2002)
Boaventura de Sousa Santos*	portuguesa	sociólogo e jurista	<i>Epistemologias do sul</i> (2010, em coautoria com Maria Paula Meneses)

Fonte: elaboração própria, a partir de dados institucionais e pessoais disponíveis online.

Notas: Esta tabela foi inspirada em uma primeira sistematização dos autores decoloniais, publicada por Luciana Ballestrin (2013, p. 98). O símbolo \* destaca os autores decoloniais indicadas na sistematização de Ballestrin e complementa com informações sobre sua principal publicação.

### **3 ABORDAGENS PÓS-COLONIAIS NA AMÉRICA LATINA: O GRUPO MODERNIDADE/COLONIALIDADE E A VIRADA DECOLONIAL<sup>12</sup>**

Na América Latina, estudos críticos que apontam questões relacionadas com o sistema colonial existem mesmo antes das contribuições de pós-coloniais clássicos (BORTOLUCI; JANSEN,

---

<sup>12</sup> São também recorrentes os vocábulos *giro* e *guinada* nas publicações em português, porém optamos aqui pelo vocábulo *virada*, considerando tanto a tradução de *giro* em espanhol para o português quanto também a referência de outros movimentos nas ciências sociais, inclusive na área do direito internacional, como nos casos da *virada histórica* e da *virada empírica*.

2013, p. 200).<sup>13</sup> A filiação explícita de teóricos latino-americanos com as abordagens pós-coloniais tem início na década de 1990 com o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos (BALLESTRIN, 2013, p. 94). Inicialmente, inspirado nos *subaltern studies*, em seu manifesto inaugural (GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDIOS SUBALTERNOS, 1988), por exemplo, o grupo “incorpora vários dos temas abordados pelo historiador indiano Ranajit Guha” e “põe muita ênfase em categorias de ordem política tais como ‘classe’, ‘nação’ ou ‘gênero’” (CASTRO-GÓMEZ; MENDIETA, 1998, p. 16).

Com o tempo, todavia, o grupo passa a somar vozes críticas aos próprios projetos pós-coloniais estabelecidos até então. A partir desse momento, destaca-se a principal marca dos estudos

---

<sup>13</sup> É interessante notar a relação entre a produção pós-colonial clássica e as contribuições latino-americanas em temáticas semelhantes: “Enquanto um grupo de proeminentes acadêmicos latino-americanos dedicou suas carreiras ao enfrentamento do problema do pós-colonialismo (por exemplo, Coronil, 1997, 2000; Dussel, 1995, 2000; Quijano, 1980, 2000), as experiências coloniais e pós-coloniais da América Latina permanecem apenas parcialmente integrada ao campo mais amplo dos estudos pós-coloniais. Com a consagração amplamente aceita de Edward Said, Gayatri Spivak e Homi Bhabha como os fundadores do campo, a mais recente onda de estudos pós-coloniais tende a se concentrar em contextos de descolonização mais recentes – especialmente as experiências britânica, francesa e norte-americana na África, no Oriente Médio e no sul da Ásia – deixando os acadêmicos da América Latina, na melhor das hipóteses, parceiros inquietos na conversa. Essa marginalização inadvertida da experiência latino-americana foi codificada através da sub-representação conspícua da região em antologias gerais e introduções populares dos estudos pós-coloniais (por exemplo, Ashcroft, Griffiths & Tiffin, 2006; Gandhi, 1998; Young, 2003). Tal negligência é surpreendente, dadas as importantes contribuições que a literatura crítica latino-americana fez para outras discussões do século XX sobre imperialismo, dependência e Terceiro Mundo (por exemplo, Cardoso e Faletto, 1979 [1968]; Castells, 1973; Maria Teguì, 1995 [1928]; Prebisch, 1950) ” (BORTOLUCI; JANSEN, 2013, p. 200, tradução nossa). No original, em inglês: “While a set of prominent Latin Americanist scholars have devoted their careers to tackling the problem of post-colonialism (e.g., Coronil, 1997, 2000; Dussel, 1995, 2000; Quijano, 1980, 2000), the Latin American colonial and post-colonial experience remains only partially integrated into the broader field of postcolonial studies. With the widely accepted consecration of Edward Said, Gayatri Spivak, and Homi Bhabha as the founders of the field, the most recent wave of postcolonial scholarship has tended to focus on contexts of more recent decolonization – especially those of British, French, and US colonialisms in Africa, the Middle East, and South Asia – leaving scholars of Latin America, at best, uneasy partners in the conversation. This inadvertent marginalization of the Latin American experience has been codified through the region’s conspicuous underrepresentation in general anthologies and popular introductions to postcolonial studies (e.g., Ashcroft, Griffiths, & Tiffin, 2006; Gandhi, 1998; Young, 2003). Such neglect is surprising, given the important contributions that Latin American critical scholarship has made to other 20th century discussions of imperialism, dependency, and Third-Worldism (e.g., Cardoso & Faletto, 1979 [1968]; Castells, 1973; Maria Teguì, 1995 [1928]; Prebisch, 1950)”.

decoloniais, que, nas palavras de Ballestrin (2013, p. 95), “denuncia o ‘imperialismo’ dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos que não realizaram uma ruptura adequada com autores eurocêntricos”. Nessa esteira, uma das principais referências no grupo, o argentino Walter Mignolo, advoga que o contexto latino-americano exige um *locus* epistêmico próprio, porque “[a] história do continente para o desenvolvimento do capitalismo mundial fora diferenciada, sendo a primeira a sofrer a violência do esquema colonial/imperial moderno” (BALLESTRIN, 2013, p. 96).<sup>14</sup>

Dadas as questões acima, a partir do final da década de 1990, foram realizados encontros no continente americano que dariam ensejo à formação do Grupo Modernidade/Colonialidade (BALLESTRIN, 2013, p. 96), que passariam a se autodenominar como representantes do pensamento decolonial.<sup>15</sup> Dentre um dos trabalhos originários do grupo, está a publicação coletiva *La*

---

<sup>14</sup> Em argumento muito similar, José Bortoluci e Robert Jansen (2013, p. 202-203, tradução nossa) detalham três eixos fundamentais para demonstrar a especificidade do contexto latino-americano: “Primeiro, a experiência colonial latino-americana foi moldada pela natureza distinta dos projetos imperiais da Espanha e de Portugal. [...] Segundo, a experiência colonial da América Latina foi condicionada pelas características de suas sociedades e territórios subjugados – e pelas percepções das autoridades coloniais sobre elas. [...] Finalmente, os *legados* sociais, políticos, econômicos e culturais da dominação colonial na América Latina têm sido distintos”. No original, em inglês: “First, the Latin American colonial experience was shaped by the distinct nature of Spain and Portugal’s imperial projects. [...] Second, Latin America’s colonial experience was conditioned by the characteristics of its subjugated societies and territories – and by colonial authorities’ perceptions of these. [...] Finally, the social, political, economic, and cultural *legacies* of colonial domination in Latin America have been distinctive”.

<sup>15</sup> A utilização do termo *decolonial* é preferível ao termo *descolonial*, uma vez que o segundo tem um sentido histórico já bastante delimitado (a descolonização da África e da Ásia). Carvalho (2015, p. 5), sobre o uso do *decolonial*: “O termo decolonial entra em cena apenas em 2009, como contribuição de Catherine Walsh, membro de primeira hora do grupo radicada no Equador, para ‘insistir no fato de identificar, conferir visibilidade e alentar lugares de exterioridade à modernidade, como uma luta contínua e de absoluta vigência’ (WALSH, 2009, p. 86)”. Ainda sobre o Grupo Modernidade/Colonialidade, vide: “O pensamento decolonial reflete sobre a colonização como um grande evento prolongado e de muitas rupturas e não como uma etapa histórica já superada. Neste sentido fala em ‘colonialidade’. Porém não se trata de um campo exclusivamente acadêmico, mas refere-se, sobretudo, a uma nova tendência política e epistemológica. Envolve vários atores sociais e reflete o desenrolar de um processo que permite não apenas a crítica dos discursos “ocidentais” e dos modelos explicativos modernos, como também a emergência de distintos saberes que surgem a partir de lugares “outros” de pensamento” (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 8).

*colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*, lançada em 2000. Os autores do decolonialismo se identificam como um grupo de pesquisa que compartilha noções, conceitos e análises que lhe conferem uma identidade e um vocabulário próprio (ESCOBAR, 2003, p. 52-3). Dentre tais conceitos, destacamos, a seguir, três deles.

Primeiro, a noção de colonialidade, apresentada inicialmente pelo peruano Aníbal Quijano e que exprime a ideia de que “as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo” (BALLESTRIN, 2013, p. 99). Nas palavras de Mignolo (2003, p. 30), a colonialidade seria o lado obscuro e necessário da ideia de modernidade.<sup>16</sup> Segundo, o conjunto da ideia de geopolítica do conhecimento e da proposta da virada decolonial. A primeira representa a intensificação do argumento pós-colonial, já trabalhadas pelos clássicos, de violência epistêmica e negação da alteridade, uma vez que se defende a ampliação da ideia para perspectivas geopolíticas (BALLESTRIN, 2013, p. 103; OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 21). A segunda é consequência do diagnóstico da primeira e representa “o movimento de resistência teórico e prático, política e metodológico, à lógica da modernidade/colonialidade” (BALLESTRIN, 2013, p. 105).<sup>17</sup> Terceiro, a teoria de sistema-mundo de Immanuel Wallerstein, originalmente utilizada para dividir o planeta em regiões centrais e periféricas, que é atualizada na gramática decolonial em termos de sistema-mundo moderno/colonial, agregando, inclusive, outras

---

<sup>16</sup> No mesmo sentido, temos: “O postulado principal do grupo é o seguinte: ‘a colonialidade é constitutiva da modernidade, e não derivada’ (MIGNOLO, 2005, p. 75). Ou seja, modernidade e colonialidade são as duas faces da mesma moeda. Graças à colonialidade, a Europa pode produzir as ciências humanas como modelo único, universal e objetivo na produção de conhecimentos, além de deserdar todas as epistemologias da periferia do ocidente” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 17).

<sup>17</sup> A virada decolonial é uma atitude de desobediência epistêmica que busca visitar a historiografia acadêmica, por exemplo, “[s]eria possível, portanto, considerar Wama Pomam de Ayala – do vice-reinado peruano que enviou ao rei Felipe III em 1616 sua *Nueva crónica y buen gobierno* – e Otabbah Cugoano – um escravo liberto que publicou em Londres, em 1787, *Thoughts and sentiments on the evil of slavery* – como os primeiros autores de tratados políticos decoloniais, que não usufruem o mesmo prestígio daqueles escritos por Hobbes, Locke ou Rousseau” (BALLESTRIN, 2013, p. 105). Para um olhar mais refinado sobre desobediência epistêmica, vide Mignolo (2011).

categorias e hierarquias, como aquelas relacionadas à sexualidade, ao patriarcado, ao capitalismo, à espiritualidade, entre outras (GROSFOGUEL, 2008).

#### **4 OLHARES PÓS-COLONIAIS PARA O DIREITO INTERNACIONAL**

No Brasil, a produção intelectual dentro da gramática pós-colonial, conforme Estevão Fernandes (2016, p. 86), é marginal e, no caso do direito, percebemos que é ainda bastante emergente. Fundamentalmente, a produção brasileira no campo do direito se utiliza da abordagem pós-colonial para problematizar institutos tradicionais do direito brasileiro, com destaque para o direito penal e a criminologia (ARAÚJO; ALBANO, 2016). De outro lado, os trabalhos se inserem em questões envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais (BALDI, 2014; LUNELLI, 2015) e fundamentalmente nas mudanças jurídico-estatais observadas com o novo constitucionalismo latino-americano (FONSECA, 2015; LACERDA, 2014; VAL; BELLO, 2014).<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Por novo constitucionalismo latino-americano, entendemos os processos constituintes capitaneados pela Bolívia (2006-2009) e Equador (2008). Nesses casos, a afinidade temática é explicada porque tanto a gramática pós-colonial quanto a decolonial refletem muitas das reivindicações dos povos e comunidades tradicionais, grupos sociais que lidam diretamente com as consequências da colonização até hoje e que, em termos jurídicos, na América Latina têm proposto (e concretizado) novos modelos institucionais à luz dessas narrativas. Nesse sentido, conforme Fernanda Bragato e Natalia Castilho, a imbricação é bastante acentuada: “As características, as origens e as tendências do novo constitucionalismo latino-americano demonstram uma orientação crítica que permite encontrar, na matriz teórica pós e decolonial, fundamentos que explicam o estabelecimento deste novo modelo constitucional no continente. O novo constitucionalismo desafia as noções institucionais importadas da Europa e dos Estados Unidos da América e lida com questões relativas às experiências culturais, sociais e políticas latino-americanas, que podem ser visualizadas, descritas e analisadas, a partir dos estudos pós e decoloniais” (BRAGATO; CASTILHO, 2014, p. 22). Para um olhar afinado sobre

Nossa contribuição, por sua vez, buscar demonstrar a gramática do pós-colonialismo enquanto abordagem crítica do direito internacional. Nele, a questão pós-colonial se localiza enquanto arcabouço teórico utilizado nos trabalhos do grupo de internacionalistas críticos, principalmente daqueles ligados ao movimento TWAIL (*Third World Approaches to International Law* – Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional, em nossa tradução) (GALINDO, 2013; MICKELSON, 2012, p. 271-276).<sup>19</sup> Aqui, o que se enfatiza é o caráter imperialista das categorias jurídicas do direito internacional (ANGHIE, 2015; CHIMNI, 2006), uma vez que, segundo essa literatura, “o direito internacional sempre atendeu aos interesses dos Estados e das forças sociais dominantes nas relações internacionais” (CHIMNI, 2006, p. 26, tradução nossa).<sup>20</sup> Para corroborar em termos didáticos, apresentamos, na Tabela 2, um rol de teóricos e teóricas nessa temática, elencando as principais obras com questões atinentes ao pós-colonialismo e a produção crítica em direito internacional.

---

direitos da natureza e *buen vivir*, tônicas desse processo, vide Alberto Acosta (2016) e Roger Merino (2016).

<sup>19</sup> Nesse sentido, vide: “Apesar da falta de um corpo de estudos de direito internacional que pudesse ser rotulado como especificamente ‘pós-colonial’, a teoria pós-colonial é uma das linhas que tem informado o trabalho de TWAIL, uma rede de acadêmicos que procura se engajar com o discurso dominante do direito internacional e sua incapacidade de levar em conta as perspectivas e preocupações das pessoas do Terceiro Mundo” (MICKELSON, 2008, p. 273, tradução nossa). No original, em inglês: “Despite the lack of a body of international law scholarship that could be labelled as specifically ‘post-colonial’, post-colonial theory is one of the strands that has informed the work of TWAIL (Third World Approaches to International Law), a network of scholars who have sought to engage with the dominant discourse of international law and its failure to take into account the perspectives and concerns of Third World people”.

<sup>20</sup> No original, em inglês: “International law has always served the interests of dominant social forces and States in international relations”.

**TABELA 2 – TEÓRICOS/AS CRÍTICOS/AS DO DIREITO INTERNACIONAL COM ABORDAGENS PÓS-COLONIAIS<sup>21</sup>**

<b>Nome</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>Área</b>	<b>Principais obras</b>
Antony Anghie	australiana	direito internacional	<i>Francisco de Vitoria and the colonial origins of International Law</i> (1996)  <i>Imperialism, sovereignty and the making of International Law</i> (2005)
Balakrishnan Rajagopal	indiana	direito e desenvolvimento	<i>International Law from below: development, social movements and Third World resistance</i> (2003)
Bhupinder S. Chimni	indiana	direito internacional	<i>Third World Approaches to International Law: a manifesto</i> (2003)  <i>Counter-hegemonic International Law: rethinking human rights and development as a Third World strategy</i> (2006)
George R. B. Galindo	brasileira	direito internacional	<i>A volta do Terceiro Mundo ao direito internacional</i> (2000)
James Thuo Gathii	queniana	direito internacional	<i>International Law and eurocentricity</i> (1998)
Karin Mickelson	norte-americana	direito internacional	<i>Rhetoric and rage: Third World voices in International Legal discourse</i> (1997)
Liliana Obregón	colombiana	direito internacional	<i>Between civilization and barbarism: Creole interventions in International Law</i> (2006)
Luis Eslava	colombiana	direito internacional	<i>Between resistance and reform: TWAIL and the universality of International Law</i> (2011, em coautoria com S. Pahuja)  <i>Local space, global life</i>

<sup>21</sup> A tabela não intenciona ser exaustiva, na verdade um panorama dos teóricos e teóricas com mais impacto na literatura de direito internacional. A lista está ordenada em ordem alfabética de acordo com o primeiro nome.

			(2015)
Makau W. Mutua	queniana	direito internacional	<i>What is TWAIL?</i> (2000) <i>Savages, victims, and saviors: the metaphor of human rights</i> (2001)
Obiora Chinedu Okafor	canadense	direito internacional	<i>Newness, imperialism, and international legal reform in our time: a TWAIL perspective</i> (2005) <i>Critical Third World approaches to International Law (TWAIL): theory, methodology, or both?</i> (2008)
Sundhya Pahuja	australiana	direito internacional	<i>The postcoloniality of International Law</i> (2005) <i>Decolonising International Law: development, economic growth and the politics of universality</i> (2011) <i>Between resistance and reform: TWAIL and the universality of International Law</i> (2011, em coautoria com L. Eslava)

Fonte: elaboração própria, a partir de dados institucionais e pessoais disponíveis online.

Ainda, quando se pensa nas propostas de TWAIL, temos o ideário de visualização da ordem mundial pela perspectiva dos países localizados fora do eixo de poder hegemônico ou, ainda, a proposta de “questionar a concepção clássica [do direito internacional], oferecendo instrumentos para a articulação política de uma ordem internacional mais solidária, em que todos os Estados possam participar de modo igualitário” (DAL RI JÚNIOR; BIAZI; ZIMMERMANN, 2017, p. 72). No Brasil, o esforço de estimular os debates terceiro-mundistas no direito internacional pode ser creditado especialmente a George Galindo (2013; 2016). Segundo ele,

o marco inicial do movimento remete a eventos acadêmicos norte-americanos em 1997, sendo que em 2003, “Anghie e Chimni buscaram situar as TWAIL numa tradição mais antiga, que remontava os internacionalistas contemporâneos dos movimentos de descolonização dos anos 1950, 1960 e 1970” (GALINDO, 2013, p. 49-50). A partir de então, a literatura passa a distinguir duas gerações de produções críticas no direito internacional: as TWAIL I, localizadas nos anos da descolonização africana e asiática, e as TWAIL II, identificadas com os eventos acadêmicos de 1997. Nesse tocante, Galindo (2016), inclusive, considera essa periodização problemática e argumenta que a unidade das TWAIL é mais produtiva para a coerência interna do movimento intelectual e pelo seu sucesso na academia jurídica internacional.

Sobre a localização dessas contribuições em um cenário maior de estudos críticos no direito internacional, Galindo (2013, p. 47-48) afirma que as TWAIL “têm angariado simpatizantes não apenas no próprio chamado terceiro mundo, mas também entre autores filiados a correntes críticas do direito internacional, como os *critical legal studies*, o feminismo, a teoria *queer*, e as teorias de raça”. Aqui, podemos nos remeter aos trabalhos do NAIL (*New Approaches to International Law – Novas Abordagens para o Direito Internacional*, em nossa tradução), capitaneadas por David Kennedy (1994), com forte influência da virada historiográfica apresentada pelos paradigmáticos trabalhos de Marti Koskenniemi (2001; 2005).<sup>22</sup> Da

---

<sup>22</sup> Pensar em vozes críticas do direito internacional também nos remete às contribuições de acadêmicos dentro do grupo NAIL (*New Approaches to International Law*). Vejamos: “Essas ideias, quando transferidas e adaptadas ao direito internacional, tornaram-se a base de uma nova tentativa de repensar a relação entre o direito internacional e o imperialismo. Embora o imperialismo tenha virtualmente desaparecido como uma questão importante para o direito internacional nos anos 1980, o trabalho significativo feito por estudiosos como David Kennedy, Martti Koskenniemi, Hilary Charlesworth e Christine Chinkin criou um novo interesse em desenvolver abordagens novas e críticas para o direito internacional” (ANGHIE, 2015, p. 164, tradução nossa). No original, em inglês: “These ideas, when transferred and adapted to international law, became the basis of a new attempt to rethink the relationship between international law and imperialism. Although imperialism had virtually vanished as an important issue for international law in the 1980s, the significant work done by scholars such as David Kennedy, Martti Koskenniemi, Hilary Charlesworth, and Christine Chinkin had

produção latino-americana dentro desse panorama (ESLAVA; OBREGÓN; URUEÑA, 2016), de um lado, Liliana Obregón (2006), Fabia Veçoso e João Roriz (2016) trabalham especialmente com esquemas historiográficos do direito internacional; e, de outro, Luis Eslava (2015), propõe olhares antropológicos para o direito internacional. No diálogo com as teorias pós-coloniais, por sua vez, Galindo (2013, p. 48-49) afirma:

Fora do espectro disciplinar propriamente jurídico, as TWAIL têm sido profundamente influenciadas pelos chamados estudos pós-colonialistas. Da literatura à filosofia, passando pela antropologia, relações internacionais e diversas outras disciplinas, o pós-colonialismo tem significado diversas coisas. Um dado, no entanto, permeia qualquer abordagem pós-colonialista: o de que o colonialismo europeu é um fato histórico e que isso produziu vários efeitos concretos.

Em termos de objetivos político-acadêmicos, Makau Mutua (2000, p. 31-32) elenca três básicos: primeiro, desconstruir os usos do direito internacional que subordinam os não-europeus (Sul Global) aos europeus (Norte Global); segundo, propor alternativas jurídicas de governança internacional; e terceiro, erradicar o ‘subdesenvolvimento’ do Terceiro Mundo.<sup>23</sup> No caso do pós-colonialismo, o autor chama a atenção do ideário civilizatório presente no direito internacional e em como esse discurso também está presente no que ele chama de cruzada dos direitos humanos (MUTUA, 2000, p. 36). O que uma visão crítica do direito internacional faz, nessa temática, segundo Mutua (2000, p. 36), é assumir a equidade moral das culturas e rejeitar os transplantes jurídicos sem critérios.

---

created a new interest in developing critical and new approaches to international law”.

<sup>23</sup> Makau Mutua é um dos pensadores mais críticos de TWAIL. Ele afirma, por exemplo, “o regime do direito internacional é ilegítimo. É um sistema predatório que legitima, reproduz e sustenta o saque e a subordinação do Terceiro Mundo pelo Ocidente” (MUTUA, 2000, p. 31, tradução nossa). No original, em inglês: “[t]he regime of international law is illegitimate. It is a predatory system that legitimizes, reproduces and sustains the plunder and subordination of the Third World by the West”.

Antony Anghie, por sua vez, é um dos internacionalistas críticos que mais se debruça sobre as origens coloniais do direito internacional (MICKELSON, 2008, p. 273). Ele argumenta que longe de ser uma preocupação secundária, o colonialismo tem um profundo impacto no direito internacional e em seus princípios utilizados até hoje (MICKELSON, 2008, p. 273), o que é bastante convergente com o conceito de colonialidade utilizado pelos teóricos latino-americanos. No caso de Anghie, ele chega a questionar a genealogia do conceito de soberania como um produto do Paz de Vestfália (1648), remetendo ao encontro colonial como o início dessa ideia (MICKELSON, 2008, p. 273).

Quando mais afinada, a crítica desse grupo de estudiosos atinge o patamar do que Sundhya Pahuja (2005) nomeia de *condição pós-colonial* do direito internacional. Dentro da interação entre direito internacional e imperialismo, segundo ela, existiriam dois entendimentos opostos que não dialogam. De um lado, a ideia do direito internacional enquanto uma “capa da legalidade” jogada por cima da colonização que, de certo modo, distorce o real espírito libertador e progressista do direito internacional. De outro lado, está a ideia de que o direito internacional é fundamentalmente um instrumento do imperialismo. Todavia, para Pahuja, o que acontece é a existência de uma condição e de um paradoxo nesse ramo do direito. Para ela, o direito internacional seria, ao mesmo tempo, tanto uma estrutura do poder quanto uma forma de oposição a ele, especialmente se levarmos em conta o contexto histórico de sua implementação em escala global, a colonização:

Argumento que a qualidade dessa irresolução sugere que o direito internacional já é pós-colonial em si, na medida em que tanto sustenta quanto contém dentro dele o que poderíamos chamar de condição pós-colonial. Sucintamente, tal condição poder ser compreendida não apenas como a autoconstituição circular de si e do outro, mas também como a inclusão paradoxal dos excluídos exigida pela reivindicação de universalidade da

constituição do direito internacional (PAHUJA, 2005, p. 460, tradução nossa).<sup>24</sup>

Ainda, o pós-colonialismo desafia o próprio significado do desenvolvimento como enraizado no discurso colonial que representa o Norte como avançado e o Sul como atrasado (FUCHS, 2013; MCEWAN, 2008, p. 125).<sup>25</sup> Nessa discussão, por exemplo, colocam-se em xeque as definições do que seria considerado uma sociedade mais próspera que outra, utilizando os casos de comunidades e povos indígenas:

O pós-colonialismo tem questionado se [...] sistemas indígenas de equidade, reciprocidade e comunitarismo são mais vantajosos para os povos do Sul do que a busca pelo capitalismo cuja ênfase se dá na riqueza individual e incorporação na economia global. A superioridade da industrialização moderna e do progresso tecnológico é cada vez mais questionada, [e essa literatura vem] criando conhecimentos alternativos para remodelar as percepções de sociedades não-ocidentais e seus ambientes (MCEWAN, 2008, p. 126, tradução nossa).<sup>26</sup>

Pahuja (2005, p. 464-465), por exemplo, dialoga com as contribuições de Arturo Escobar sobre o fato de o discurso de desenvolvimento ter nascido no mesmo período histórico da onda de descolonização africana e asiática, atrelando aos organismos internacionais o papel de veicular e implementar os projetos de desenvolvimento nos países pós-coloniais, agora, subdesenvolvidos.<sup>27</sup>

---

<sup>24</sup> No original, em inglês: “I argue that the quality of this irresolution suggests that international law is itself already postcolonial in that it both sustains and contains within it what we might call the condition of the postcolonial”.

<sup>25</sup> Sobre a ideia de alternativas ao desenvolvimento, vide Eduardo Gudynas (2011) e Ashish Kothari *et al* (2014).

<sup>26</sup> No original, em inglês: “Postcolonialism has prompted questions about whether such indigenous systems of equity, reciprocity and communalism are more advantageous to peoples of the South than the pursuit of capitalism, with its emphasis on individual wealth and incorporation into the global economy. The superiority of modern industrialization and technological progress is increasingly questioned, creating alternative knowledges to reshape perceptions of non-Western societies and their environments”.

<sup>27</sup> Para Pahuja (2005, p. 464-465, tradução nossa), “não é coincidência que as noções de ‘desenvolvimento’ e ‘subdesenvolvimento’ tenham nascido no mesmo

Na obra *Encountering development: the making and unmaking of the Third World* (1995), Escobar apresenta uma das mais relevantes análises discursivas do desenvolvimento. Nela, o antropólogo sustenta que o Terceiro Mundo foi formado por discursos e práticas do desenvolvimento. O autor se vale, por exemplo, da experiência do teórico pós-colonial Edward Said afirmando que “[o] estudo do desenvolvimento como discurso é semelhante ao estudo de Said sobre os discursos no Oriente” (ESCOBAR, 1995, p. 6, tradução nossa).<sup>28</sup>

Também no plano do direito internacional, há contribuições teóricas relacionando pós-colonialismo e direitos humanos. O principal marco é o da característica eurocêntrica dos direitos humanos, como atesta Rajagopal (2003, p. 163-232), e a constatação de que os direitos humanos constituem uma teoria jurídica dominante não por suas pretensões universalizantes,<sup>29</sup> mas por ser um produto discursivo da colonialidade, como afirma Fernanda Bragato (2014, p. 225), “porque é produzida por quem tem

---

momento em que a descolonização estava em curso. De acordo com essa profunda narrativa histórica, a não-universalidade das novas nações formadas foram entendidas em contradição às nações universais (ocidentais) e foi mantida uma vez mais através da ideia de que as formas não modernas de organização social existiam no passado histórico e que as presentes nações ocidentais eram exemplares do futuro para aquelas nações não modernas. Assim, ao invés de diferentes tipos de entidades, potencialmente tanto nacionais e não-nacionais e existindo de forma heterônoma lado a lado, a nação moderna existia em um ‘tempo homogêneo vazio’”. No original, em inglês: “it is no coincidence that the notions of ‘development’ and ‘underdevelopment’ were born at the same moment that decolonization was underway. According to this deeply historicist account, the non-universality of the newly formed nations was understood in contradistinction to the universal (Western) nations and was maintained once again through the idea that non-modern forms of social organization existed in the historical past and that the present Western nations were exemplars of the future for those non-modern nations. Thus, instead of different kinds of entities, potentially both national and non-national and existing heteronomously side by side, the modern nation existed in ‘homogenous empty time’”.

<sup>28</sup> No original, em inglês: “The study of development as discourse is akin to Said’s study of the discourses on the Orient”.

<sup>29</sup> Sobre o universalismo dos direitos humanos, de acordo com Colaço e Damázio (2012, p. 99), temos: “O conceito dominante de direitos humanos foi concebido a partir do Ocidente como algo que deveria se impor ao resto do mundo. Ou seja, em nome da universalidade da humanidade que apenas pode ser definida pelos supostos sujeitos universais (homem europeu e ocidental) é que foram elaborados os ‘direitos das gentes’ do século XVI, os ‘direitos do homem e do cidadão’ do século XVIII e os ‘direitos humanos’ do século XX”.

legitimidade epistêmica para produzir conhecimento válido”. Assim sendo, acaba por ser “um discurso localizado e parcial” (BRAGATO, 2014, p. 225) e o que essa literatura propõe também é uma virada decolonial nos discursos de direitos humanos (BRAGATO, 2014; PEREIRA; PINHEIRO, 2016) e, no caso da América Latina, novos olhares para as realidades plurais por meio de uma compreensão aprofundada da interculturalidade (BRAGATO; BARRETTO; SILVEIRA FILHO, 2017).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De um lado, elaborar estudos na área do direito buscando articular as contribuições de teóricos pós-coloniais para dentro do debate jurídico se mostra uma tarefa desafiadora, tanto pela marginalidade que o pós-colonialismo representa nas ciências sociais brasileiras, quanto pela incipiente abertura da pesquisa em direito para contribuições externas à dogmática jurídica.

De outro, a escassez de revisão do direito internacional no Brasil é reflexo não apenas de um isolamento da disciplina em relação às demais áreas de produção das ciências sociais, mas também por uma segmentação interna na área do direito e suas subáreas. O pós-colonialismo e decolonialismo já integram o discurso e a análise, por exemplo, em pesquisa nos campos de direitos humanos e constitucional.

Como buscamos demonstrar, o colonialismo moderno definiu o mundo em que vivemos atualmente. No plano econômico, consolidou a economia de livre mercado. No caso do direito, representou o movimento de globalização das estruturas jurídicas e instituições criadas no continente europeu.

O pensamento pós-colonial, por sua vez, questiona e revisita esses contextos. A literatura do campo se ocupa em problematizar os esquemas duradouros do passado colonial, fundamentalmente no campo das ciências e das relações de poder. Essa produção tem ganhado espaço na agenda de teorias críticas do direito internacional e, especialmente por autores e autoras filiados ao movimento intelectual e político do TWAIL.

Enquanto agenda de pesquisa para o direito internacional, abre-se a oportunidade de buscar um olhar historiográfico para o direito internacional a fim de se desnaturalizar e desconstruir categorias, conceitos e narrativas. É possível propor releituras na história do direito internacional e em seu papel na formação do mundo contemporâneo, sobretudo para apontar que, longe de representar uma questão periférica deste ramo do direito, o direito internacional é, em si, fruto direto do sistema colonial.

Nas propostas de TWAIL, procura-se observar a ordem mundial pela perspectiva dos países localizados fora do eixo de poder hegemônico, fundamentalmente para questionar a concepção clássica (liberal) do direito internacional. O que se propõe, assim, é um olhar emancipatório que ofereça instrumentos para a articulação política de uma ordem internacional mais solidária, em que todos os Estados possam participar de modo igualitário.

No campo das ciências sociais, as teorias pós-coloniais, em conjunto com os estudos subalternos e os culturais, desembarcaram na América Latina e, após um amadurecimento crítico dos teóricos latino-americanos, ganharam a feição do pensamento decolonial, capitaneado pelo Grupo Modernidade/Colonialidade. Com um posicionamento mais demarcado e sintonizado com a historiografia própria das colonizações portuguesa e espanhola, o grupo tem articulado conceitos próprios em um movimento de desobediência epistemológica a fim de propiciar uma virada decolonial dentro e fora das ciências.

Há movimentos segmentados influenciados pelas abordagens críticas do direito internacional, mas que ainda estão em processo de localização do debate – o que, em alguma medida, em outros países da América Latina, tal como Colômbia, está mais ativo. No campo do direito internacional no Brasil, ainda falta a sua virada, sendo que olhares críticos, como os apresentados aqui, podem auxiliar no desenvolvimento dessa guinada.

Data de Submissão: 12/08/2017

Data de Aprovação: 27/03/2018

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Jailton Macena de Araújo

Assistente de Edição: Ilina Cordeiro de Macedo Pontes

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ANGHIE, Antony. Imperialism and international legal theory. In: ORFORD, Anne; HOFFMAN, Florian (Org.). *The Oxford Handbook of the Theory of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2015. p. 156-173.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de; ALBANO, Maria Luiza Caxias. Sobre as rupturas de um discurso universal de direitos humanos diante de uma criminologia decolonial feminista nos crimes relacionados a drogas. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 57-74, 2016.

BALDI, César Augusto. De/colonialidade, direito e quilombolas: repensando a questão. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; FERREIRA, Heline Sivini; NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente (Org.). *Direito socioambiental: uma questão para a América Latina*. Curitiba: Letra da Lei, 2014. p. 31-83.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio-ago. 2013.

BORTOLUCI, José H.; JANSEN, Robert S. Toward a postcolonial sociology: the view from Latin America. In: GO, J. (Ed.). *Postcolonial sociology* (Political Power and Social Theory, Volume 24). Bingley: Emerald Group, 2013. p. 199-229.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Novos estudos jurídicos*, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (Org.). *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul: Educs, 2014. p. 11-25.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; BARRETTO, Vicente de Paulo; SILVEIRA FILHO, Alex Sandro da. A interculturalidade como possibilidade para a construção de uma visão de direitos humanos a partir das realidades plurais da América Latina. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 33-59, jan./abr. 2017.

CAPELLER, Wanda. De que lugar falamos? Retomando um velho papo sobre o direito e a sociologia. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 10-25, jan. 2015.

CARVALHO, Priscila Delgado de. Há lugar para movimentos sociais na teoria decolonial? In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE CIENCIA POLÍTICA, VIII, jul. 2015, Lima. Disponível em: <[http://files.pucp.edu.pe/sistema-ponencias/wp-content/uploads/2015/01/Texto\\_Alacip\\_PriscilaDelgadoCarvalho.pdf](http://files.pucp.edu.pe/sistema-ponencias/wp-content/uploads/2015/01/Texto_Alacip_PriscilaDelgadoCarvalho.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo. Introducción: la translocalización discursiva de latinoamérica en tiempos de la globalización. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Org.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización em debate*. Cidade do México: Miguel Ángel Porrúa, 1998. p. 3-25.

CHIMNI, Bhupinder S. Third World Approaches to International Law: a manifesto. *International Community Law Review*, Leiden, v. 8, p. 3-27, 2006.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. *Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial*. Vol IV. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

COSTA, Sérgio. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 117-134, fev. 2006.

DAL RI JÚNIOR, Arno; BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrica; ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. O direito internacional e as abordagens do “Terceiro Mundo”: contribuições da teoria crítica do direito. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 61-81, jan./abr. 2017.

ESCOBAR, Arturo. *Encountering development: the making and unmaking of the Third World*. Nova Jersey: Princeton University Press, 1995.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: el programa de investigación de modernidade/colonialidad latinoamericano. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 1, p. 51-86, jan./dez. 2003.

ESLAVA, Luis. *Local space, global life*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

ESLAVA, Luis; OBREGÓN, Liliana; URUEÑA, René. Imperialismo(s) y derecho(s) internacional(es): ayer y hoy. In: ANGHIE, A.; KOSKENNIEMI, M.; ORFORD, A. *Imperialismo y derecho internacional: historia y legal*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Pontificia Universidad Javeriana, 2016. p. 11-94.

FERNANDES, Estevão Rafael. Algumas inflexões sobre o Brasil: um experimento epistêmico radical desde Abya Yala. *REALIS – Revista de Estudos AntiUtilitaristas e Pos Coloniais*, Recife, v. 6, n. 2, p. 83-101, jul./dez. 2016.

FONSECA, Paulo Henrique da. Novo constitucionalismo latino-americano, a propriedade e colonialidade: entre rupturas e permanências de um modelo. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 308-322, 2015.

FUCHS, Vanessa Boanada. Law and development: critiques from a decolonial perspective. *Working Paper Series, International Research Network on Interdependent Inequalities in Latin America*, Berlim, n. 53, p. 1-28, 2013. Disponível em: <[http://www.desigualdades.net/Resources/Working\\_Paper/53\\_WP\\_Boanada\\_Online.pdf](http://www.desigualdades.net/Resources/Working_Paper/53_WP_Boanada_Online.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. A volta do terceiro mundo ao direito internacional. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, Belo Horizonte, v.1, n. 119-124, p. 46-68, 2013.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Splitting TWAIL? *The Windsor Yearbook of Access to Justice*, Windsor, v. 33, n. 3, p. 39-56, 2016.

GANDHI, Leela. *Postcolonial theory: a critical introduction*. Nova York: Columbia University Press, 1988.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 80, p. 115-147, 2008.

GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDIOS SUBALTERNOS. Manifiesto inaugural. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; MENDIETA, E. (Org.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización em debate*. Cidade do México: Miguel Ángel Porrúa, 1998. p. 70-83.

GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: germinando alternativas al desarrollo. *América Latina en movimiento*, Quito, ano XXXV, n. 426, p. 1-30, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.alainet.org/sites/default/files/alai462.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

HALL, Stuart. Cultural studies and its theoretical legacies. In: MORLEY, David; CHEN, Kuan-Hsing (Ed.). *Stuart Hall: critical dialogues in cultural studies*. Londres: Routledge, 1996. p. 261-274.

KENNEDY, David; TENNANT, Chris. New approaches to international law: a bibliography. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 35, p. 417-460, 1994.

KOHN, Margaret. Colonialism. In: ZALTA, E. N. (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford: Center for the Study of Language and Information, 2014 [enciclopédia virtual]. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/colonialism/>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

KOSKENNIEMI, Marti. *The gentle civilizer of nations: the rise and fall of International Law 1870-1960*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

KOSKENNIEMI, Martti. *From apology to utopia: the structure of international legal argument*. New York: Cambridge University Press, 2005.

KOTHARI, Ashish; DEMARIA, Federico; ACOSTA, Alberto. Buen vivir, degrowth and ecological swaraj: alternatives to sustainable development and the green economy. *Development*, v. 57, n. 3-4, p. 362-375, 2014.

LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré y seré millones*”: contribuições descoloniais dos movimentos indígenas latino-americanos para a superação do mito do Estado-nação. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/16394>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

- LUNELLI, Isabella Cristina. O entrave colonial ao (ir)reconhecimento estatal de territórios indígenas. *Fragmentos de cultura*, Goiânia, v. 25, n. 2, p. 263-273, 2015.
- MCEWAN, Cheryl. Post-colonialism. In: DESAI, V.; POTTER, R.t B. (Org.). *The companion to development studies*. 2. ed. Londres: Hodder Education, 2008. p. 124-129.
- MERINO, Roger. An alternative to ‘alternative development’?: buen vivir and human development in Andean countries. *Oxford Development Studies*, Oxford, v. 44, n. 3, p. 271-286, fev. 2016.
- MICKELSON, Karin. Critical approaches. In: BODANSKY, D.; BRUNÉÉ, J.; HEY, E. (Ed.). *The Oxford Handbook of International Environmental Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 262-290.
- MIGNOLO, Walter. *Historias locales/diseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Ediciones Akal, 2003.
- MIGNOLO, Walter. Epistemic disobedience and the decolonial option: a manifesto. *Transmodernity: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*, Merced, v. 1, n. 2, p. 44-66, 2011.
- MUTUA, Makau. What is TWAIL? *American Society of International Law*, Proceeding of the 94th Annual Meeting, p. 31-39, 2000.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 66, p. 145-154, jul. 2003.
- OBREGÓN, Liliana. Between civilisation and barbarism: Creole interventions in international law. *Third World Quarterly*, Londres, v. 27, n. 5, p. 815-832, 2006.
- OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 15-40, abr. 2010.

PAHUJA, Sundhya. The postcoloniality of international law. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 46, n. 2, p. 459-469, 2005.

PEET, Richard; HARTWICK, Elaine. *Theories of development: contentions, arguments, alternatives*. 3. ed. Nova York: Guilford Press, 2015.

PEREIRA, Isabella Isabella Bruna; PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Direitos humanos em perspectiva decolonial: por um direito inclusivo da sexualidade. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 166-187, 2016.

PRAKASH, Gyan. Subaltern studies as postcolonial criticism. *The American Historical Review*, Bloomington, v. 99, n. 5, p. 1475-1490, 1994.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. From resistance to renewal: the Third World, social movements, and the expansion of international institutions. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 41, n. 2, p. 529-578, 2000.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. *International law from below: development, social movements and Third World Resistance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Segurança jurídica e desenvolvimento. In: RODRIGUEZ, J. R. (Org.). *Fragmentos para um dicionário crítico de direito e desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 31-44.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Remapping law and society in Latin America: visions and topics for a new legal cartography. In: RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. (Ed.). *Law and society in Latin America: a new map*. Nova York: Routledge, 2015. p. 1-20.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Entre Próspero e Caliban: colonialismo, pós-colonialismo e interidentidade. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 66, p. 23-52, jul. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-83.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the subaltern speak? In: NELSON, C.; GROSSBERG, L. (Org.). *Marxism and the interpretation of culture*. Londres: Macmillan, 1988. p. 67-111.

VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (Org.). *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul: Educs, 2014.

VALVERDE, Mariana. What counts as theory, today? A post-philosophical framework for socio-legal empirical research. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 172-181, 2016.

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho; RORIZ, João Henrique Ribeiro. História do/no direito internacional: questionamentos para a elaboração de estudos historiográficos em direito internacional no Brasil. In: BADIN, Michelle R. S.; BRITO, A. S.; VENTURA, D. F. L.(Org.). *Direito global e suas alternativas metodológicas: primeiros passos*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016. p. 413-432.

YOUNG, Robert J. C. *Postcolonialism: an historical introduction*. Oxford: Blackwell Publishing, 2001.

## **Rethinking International Law From Postcolonial And Decolonial Studies**

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

Michelle Ratton Sanchez Badin

**Abstract:** The article aims to systematize postcolonial approaches in international law in order to stimulate a critical agenda on international law in Latin America, especially in Brazil. Therefore, drawing on literature review, in addition to contextually introducing the theme, the article is divided into three main sections and the final considerations. First, a brief genealogy of the postcolonial debate in the social sciences presents the contributions of African and Asian theorists. Second, an analysis of the decolonial approaches of the Modernity/Coloniality Group indicates a deepening of the postcolonial argument in search of an epistemic locus to the Latin American experience. Third, the systematization of critical projects under international law demonstrates the importance of postcolonial/decolonial works especially in the Third World Approaches to International Law (TWAIL) movement.

**Keywords:** international law. postcolonial theory. decolonial turn. Latin America. TWAIL.